



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252

CEP 84980-000 - São José da Boa Vista — Paraná

CNPJ 76.920.818/0001-94

LEI N° 556/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social — P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 da STNÍMF e SEDUÍPR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, estado do PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Artigo 2° - O Poder Público Municipal, em contrapartida, poderá disponibilizar mediante doação ou venda, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH, bem como oferecer recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis;

Parágrafo 1° - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa, e suas medidas de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2° - Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.

Artigo 3° - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252

CEP 84980-000 - São José da Boa Vista — Paraná

CNPJ 76.920.818/0001-94

Parágrafo 1° - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4° - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, cujo detalhamento encontra-se na minuta de contrato referida no Art. 5°, § 1° desta Lei.

Parágrafo 1° - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5° - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1° - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos cinco anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário deste processo.

Parágrafo 2° - O poder Público Municipal fica autorizado a celebrar contratos de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão Especial de Uso para fins de moradia, ou Contrato de Compromisso de Compra e Venda Futura por Instrumento Particular de Financiamento para Construção, em terreno desocupado de propriedade do Poder Público, com obrigações e garantia-Financiamento de imóveis na planta e/ou em construção com subsídio do programa de subsídios à habitação de interesse social — PSH do imóvel objeto do PSH com os beneficiários do programa.

§ 1° - O contrato de que fala o parágrafo 2° constitui parte integrante desta Lei igualmente aprovada para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2° O contrato será celebrado pelo prazo de 06 (seis) anos e no final, tendo o concessionário cumprido suas obrigações, o município outorgará em seu favor a competente escritura de doação do imóvel.

Artigo 6° - Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear 04 (quatro) representantes funcionários públicos para participar como integrantes de Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, juntamente com 03 (três) representantes dos moradores, beneficiários do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252

CEP 84980-000 - São José da Boa Vista — Paraná

CNPJ 76.920.818/0001-94

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista (Pr), em 05 de fevereiro de 2003.

Paulo Alberto kronéis

Prefeito Municipal